Lei nº 1.824, de 10 de março de 2020 – COM EMENDA.

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos Servidores Ativos do Legislativo Municipal e aos Agentes Políticos do Executivo e Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretiva:

Art. 1º - Ficam revisadas em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulada no exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020, as Tabelas de Valores dos Servidores Ativos deste Legislativo Municipal, constantes nos a Anexos IV, V e VIII da Lei nº 1.424/2015, alterada pela Lei nº. 1484/2015.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo aplica-se também:

a) aos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, fixados conforme Lei Municipal nº 1.485, de 22 de julho de 2015.

b) aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, fixados conforme Lei Municipal nº 1.485, de 22 de julho de 2015.

c) ao subsídio dos Secretários Municipais, fixados conforme Lei Municipal nº 1.482, de 03 de julho de 2015;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 10 de março de 2020. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal